

Ex.mo Senhor Presidente  
CM de Moimenta da Beira  
Largo do Tabolado  
3620-324 MOIMENTA DA BEIRA  
[geral@cm-moimenta.pt](mailto:geral@cm-moimenta.pt)

**vossa referência**  
*your reference*

**vossa comunicação**  
*your communication*

**nossa referência**  
*our reference*

**nosso processo**  
*our process*

**data**  
*date*

O-005961/2023

2023-10-31

**assunto**  
*subject*

Parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2024

Ex.<sup>mo</sup> Senhor *Acadêmico,*

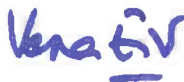
Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2024.

De acordo com o n.º 3 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, e em cumprimento do n.º 8 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Nestes termos, e caso a entidade gestora considere existirem informações confidenciais no referido parecer deve, no prazo de 10 dias, informar a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo n.º 4 do artigo 51.º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente



(Prof.ª Doutora Vera Eiró)

Anexo: I-001568/2023



---

Parecer sobre a formação de tarifários 2024

---

|                                                  |                                                                                   |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Informação                                       | I-001568/2023                                                                     |
| Entidade gestora                                 | Município de Moimenta da Beira                                                    |
| Serviços                                         | Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos |
| Data da deliberação do Conselho de Administração | 2023-10-31                                                                        |

---

## 1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

A Câmara Municipal (CM) de Moimenta da Beira submeteu a parecer da ERSAR, em 16 de outubro de 2023, a proposta de revisão tarifária dos serviços de águas e resíduos para o ano de 2024.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2024. Salvaguarda-se que eventuais incorreções e/ou omissões da informação reportada pela entidade gestora podem comprometer a adequabilidade das conclusões e recomendações emitidas.

## 2. Avaliação

A avaliação que se apresenta de seguida, nomeadamente no que respeita à(s) cobertura(s) dos gastos, encontra-se limitada devido aos fatores descritos no ponto 3. do presente parecer.

Os encargos tarifários anuais para os utilizadores domésticos e não domésticos do serviço de abastecimento de água indicados pela entidade gestora no ficheiro de suporte à proposta tarifária não correspondem aos que resultam das tarifas propostas. Assim, são considerados no presente parecer os valores corrigidos, nomeadamente a componente variável do encargo doméstico e não doméstico do serviço de abastecimento de água.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                               | AA                                                    | AR                                                    | RU                                                    |         |         |        |         |         |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------|---------|--------|---------|---------|--------|
| Cobertura dos gastos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                               | 72%                                                   | 36%                                                   | 48%                                                   |         |         |        |         |         |        |
| Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                               |                                                       |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| <div><div></div> Cobertura dos gastos por via tarifária</div> <div><div></div> Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento</div> <div><div></div> Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito</div> <div><div></div> Financiamento de tarifas sociais</div> <div><div></div> Outros subsídios à exploração</div> |                               | <div><div></div> 28%</div> <div><div></div> 72%</div> | <div><div></div> 36%</div> <div><div></div> 64%</div> | <div><div></div> 48%</div> <div><div></div> 52%</div> |         |         |        |         |         |        |
| Gastos de exploração unitários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                               | 0,65 €/m3                                             | 0,92 €/m3                                             | 154,51 €/t                                            |         |         |        |         |         |        |
| Necessidades de investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               | AA                                                    | AR                                                    | RU                                                    |         |         |        |         |         |        |
| Investimento previsto realizar em 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               | 815.000 €                                             | 800.000 €                                             | 0 €                                                   |         |         |        |         |         |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | em % do Ativo fixo bruto 2022 | -                                                     | -                                                     | -                                                     |         |         |        |         |         |        |
| Novos investimentos - Redes (em % do inv. previsto)                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               | 9,82%                                                 | 0,00%                                                 | -                                                     |         |         |        |         |         |        |
| Investimentos de subs./reabilitação - Redes (em % do investimento previsto)                                                                                                                                                                                                                                                                                |                               | 61,35%                                                | 62,50%                                                | -                                                     |         |         |        |         |         |        |
| Novos investimentos - Outros (em % do investimento previsto)                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               | 0,00%                                                 | 0,00%                                                 | 0,00%                                                 |         |         |        |         |         |        |
| Investimentos de subs./reabilitação - Outros (em % do investimento previsto)                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               | 28,83%                                                | 37,50%                                                | 0,00%                                                 |         |         |        |         |         |        |
| Indicadores AQS 2022 <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               | AA                                                    | AR                                                    | RU                                                    |         |         |        |         |         |        |
| Acessibilidade física do serviço - AA01b (%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               | 108                                                   |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Ocorrência de falhas no abastecimento - AA03b (n.º/1000 ramais.ano)                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               | 264                                                   |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Água não faturada - AA08b (%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               | 67                                                    |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Reabilitação de condutas - AA09b (%/ano)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               | 0                                                     |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Ocorrência de avarias em condutas - AA10b (n.º/100 km.ano)                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                               | 68                                                    |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Perdas reais de água - AA15b (l/(ramal.dia))                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               | 293                                                   |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Acessibilidade física do serviço através de redes fixas e meios móveis - AR02b (%)                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                                                       | 85                                                    |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Ocorrência de inundações - AR04b (n.º/1000 ramais.ano)                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                                                       | 0                                                     |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Reabilitação de coletores - AR09b (%/ano)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |                                                       | 0                                                     |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Ocorrência de colapsos estr. em coletores - AR10b (n.º/100 km.ano)                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                                                       | 0,00                                                  |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Monitorização da condição de coletores - AR11b (%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |                                                       | 0                                                     |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Lavagem de contentores de recolha indiferenciada e rs de biorresíduos - RU04b (-)                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |                                                       |                                                       | 4                                                     |         |         |        |         |         |        |
| Renovação do parque de viaturas - RU09b (km/viatura)                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                               |                                                       |                                                       | 434412                                                |         |         |        |         |         |        |
| Reabilitação do parque de viaturas de rec. indif. e rs de biorresíduos - RU13b (kg/(m3.ano))                                                                                                                                                                                                                                                               |                               |                                                       |                                                       | 347                                                   |         |         |        |         |         |        |
| Encargos tarifários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               | AA                                                    | AR                                                    | RU                                                    |         |         |        |         |         |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                               | 2023                                                  | 2024                                                  | % var.                                                | 2023    | 2024    | % var. | 2023    | 2024    | % var. |
| Encargos anuais tarifário geral doméstico (consumo 10m³/mês)                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               | 99,85 €                                               | 101,44 €                                              | 1,6%                                                  | 45,30 € | 46,80 € | 3,3%   | 47,70 € | 49,20 € | 3,1%   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Acessibilidade económica      | 0,33%                                                 | 0,32%                                                 |                                                       | 0,15%   | 0,15%   |        | 0,16%   | 0,16%   |        |
| Encargos anuais tarifário social doméstico (consumo 10m³/mês) <sup>2</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                               | -                                                     | -                                                     |                                                       | -       | -       |        | -       | -       |        |
| Encargos anuais tarifário não doméstico (consumo 10m³/mês)                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                               | 149,19                                                | 152,32 €                                              | 2,1%                                                  | 68,45 € | 71,40 € | 4,3%   | 70,85 € | 73,80 € | 4,2%   |
| Conformidade da estrutura tarifária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               | AA                                                    | AR                                                    | RU                                                    |         |         |        |         |         |        |
| Utilizadores domésticos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                               |                                                       |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Tarifa de disponibilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |                                                       |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Tarifa variável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                               |                                                       |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Tarifário social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                               |                                                       |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Tarifário para famílias numerosas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |                                                       |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Utilizadores não domésticos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                               |                                                       |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Tarifa de disponibilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |                                                       |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Tarifa variável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                               |                                                       |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Serviços auxiliares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               |                                                       |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Conformidade - outros aspetos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               | AA                                                    | AR                                                    | RU                                                    |         |         |        |         |         |        |
| Repercussão do encargo com taxas ambientais (TRH - AA e AR; TGR - RU)                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                               |                                                       |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |
| Financiamento do tarifário social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |                                                       |                                                       |                                                       |         |         |        |         |         |        |

A informação apresentada, referente à Avaliação da Qualidade de Serviço de 2022 (AQS) é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação dos dados.

A avaliação do encargo do tarifário social doméstico tem por base o limite máximo de 5,16€/30 dias, por serviço, apurado nos termos da Recomendação n.º 2/2023.

Legenda:

Avaliação boa

Avaliação mediana

Avaliação insatisfatória

Não validável, não aplicável ou não respondeu

<sup>1</sup> A informação apresentada, referente à Avaliação da Qualidade de Serviço de 2022 (AQS) é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação dos dados.

<sup>2</sup> A avaliação do encargo do tarifário social doméstico tem por base o limite máximo de 5,16€/30 dias, por serviço, apurado nos termos da Recomendação n.º 2/2023.

**Legenda:**

- Avaliação boa
- Avaliação mediana
- Avaliação insatisfatória
- Não validável, não aplicável ou não respondeu

### 3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

1. A entidade gestora propõe o aumento em 2024 dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos face aos aplicados em 2023. Importa referir que devem ser anualmente revistos os valores unitários correspondentes à repercussão sobre o utilizador final do encargo com a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) e com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR). Na proposta em apreço não se verifica a alteração dos valores unitários a repercutir nos utilizadores face a 2023, nem é apresentada qualquer justificação para a sua manutenção. Sendo os valores unitários relativos à repercussão destas taxas parte integrante da estrutura tarifária, potenciais alterações dos mesmos impactam o encargo suportado pelos utilizadores do serviço.
2. O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de  $10\text{m}^3/\text{mês}$  aumenta 1,6% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 2,1%.
3. O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de  $10\text{m}^3/\text{mês}$  aumenta 3,3% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 4,3%.
4. O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de  $10\text{m}^3/\text{mês}$  aumenta 3,1% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 4,2%.
5. Os rendimentos e gastos propostos para 2024 conduzem a cobertura dos gastos de 72% para o serviço de abastecimento de água, de 36% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 48% para o serviço de gestão de resíduos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a coberturas dos gastos correspondentes a qualidade do serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para as coberturas dos gastos devem, no entanto, ser analisados com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a adequabilidade dos tarifários propostos e as conclusões emitidas no presente parecer.

6. A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constituiu uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).
7. O reporte de contas dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos relativo a 2022 foi considerado não validável, o que impede o estabelecimento de um termo comparativo relativamente às projeções apresentadas para 2024, condicionando a respetiva análise.
8. A projeção apresentada para o gasto com o tratamento dos resíduos em alta para 2024 considera-se subestimada, tendo presente a estimativa da ERSAR para a tarifa a praticar pela RESINORTE de 65,64 €/ tonelada, constante da decisão de proveitos permitidos para o período regulatório 2022-2024 e considerando a quantidade de resíduos urbanos prevista recolher em 2024. De realçar que esta estimativa presume uma atualização dos valores de contrapartida, que a não se confirmar implicará um aumento de até 25% sobre a tarifa indicada.
9. Salienta-se que a projeção dos rendimentos deve ter por base as estimativas de gastos para o ano seguinte e o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos, o que não foi considerado na proposta em apreço.
10. Os rendimentos previstos para 2024 com origem na repercussão dos encargos com a TRH e com a TGR nos utilizadores finais dos serviços de abastecimento de água e de gestão de resíduos urbanos são substancialmente inferiores face aos respetivos gastos, o que pode indiciar que a repercussão destas taxas pode não estar a ser efetuada em conformidade com a legislação aplicável<sup>1</sup>.
11. No ficheiro de suporte da proposta tarifária não é evidenciada a valorização dos consumos próprios, cumprindo reiterar o preconizado no parágrafo 30, ponto C.2.1 da RTA, onde se recomenda a valorização dessas utilizações próprias, considerando os volumes medidos e com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável. À semelhança do preconizado para os serviços de águas

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro, e Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

entendimento semelhante deve ser adotado para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Salienta-se que a valorização destes consumos deve fazer-se com base em consumos de água medidos, nos casos dos serviços de águas e resíduos e sempre que as tarifas variáveis dos serviços de saneamento e de resíduos urbanos sejam calculadas por indexação ao consumo de água. No caso do serviço de gestão de resíduos urbanos, a valorização dos consumos próprios na componente variável pode igualmente ser calculada por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT (*Pay As You Throw*).

12. De acordo com o artigo 17º do RTR, estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. Nestes casos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.
13. A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos dos três serviços através do aumento dos tarifários, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência nos três serviços, evidenciados nos resultados da avaliação da qualidade de serviço, recomendando-se que sejam tomadas medidas de gestão e executados investimentos

nesse sentido. Por exemplo, apenas 33% da água entrada no sistema foi faturada em 2022 e aproximadamente 54% da água entrada foi perdida no sistema (perdas reais) situações que traduzem ineficiências e que urge resolver de modo a que os gastos sejam otimizados e os utilizadores não sejam onerados com as ineficiências do sistema. A estas acresce a adesão aos serviços, que é de 85% no serviço de abastecimento de água e de 88% no serviço de saneamento de águas residuais, cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. A concretização da redução de ineficiências e consequentemente dos gastos, contribuindo para a melhoria da cobertura dos gastos, potenciará a aplicação de tarifas otimizadas.

14. A avaliação obtida no indicador “rentabilização do parque de viaturas de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos” em 2022 indicia que existe margem de melhoria do desempenho operacional da entidade gestora por via do seu prestador de serviços. Efetivamente, a otimização da capacidade instalada das viaturas e dos circuitos de recolha permitirá a obtenção de ganhos operacionais decorrentes da redução de consumos de combustível, gastos de manutenção e gastos com pessoal.
15. Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2024, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade dos serviços de águas, nomeadamente nos indicadores: “ocorrência de falhas no abastecimento”, “água não faturada”, “reabilitação de condutas”, “ocorrência de avarias em condutas”, “perdas reais de água”, “reabilitação de coletores” e “monitorização da condição de coletores”, pelo que deve ser garantida a sua execução. No caso da “acessibilidade física do serviço” de abastecimento de água, também com avaliação insatisfatória, não se prevê a realização de investimentos que contribuam para a sua melhoria, pelo que se recomenda à entidade gestora a reavaliação do referido plano neste âmbito. Não são previstos investimentos no serviço de gestão de resíduos urbanos, admitindo-se que a responsabilidade pelos mesmos esteja cometida ao prestador de serviços. Não obstante, cumpre chamar a atenção para o disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)<sup>2</sup>, designadamente em matéria de recolha seletiva de biorresíduos<sup>3</sup>, cujo cumprimento deve ser assegurado pela entidade gestora.

---

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto.

<sup>3</sup> Alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º do RGGR.

16. No que diz respeito ao indicador "renovação do parque de viaturas" e tendo presente a avaliação insatisfatória obtida em 2022, recomenda-se que a entidade gestora exerça os poderes de fiscalização e orientação quanto ao modo como o serviço é prestado junto do prestador de serviços, o que no caso em apreço passa pela aquisição ou mobilização de viaturas com menos quilómetros por parte deste.
17. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:
- a) No que respeita à tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos, nos casos em que o fornecimento de água seja medido através de um instrumento de medição com caudal permanente (Q3) superior a 4m<sup>3</sup>/hora recomenda-se a aplicação da tarifa de disponibilidade de valor idêntico ao nível correspondente aos utilizadores não domésticos, expressa em euros por dia (parágrafo 37 do ponto C.2.3.1 da RTA).
  - b) As tarifas de disponibilidade a aplicar a utilizadores não domésticos não se encontram diferenciadas de forma progressiva em função do caudal permanente do contador de acordo com os níveis recomendados no parágrafo 38, ponto C.2.3.1 da RTA (onde é patente a correspondência entre o diâmetro nominal (DN) e o caudal permanente (Q3)), mas sim por tipo de utilizador ("Comercial/estado/industriais/escolas/obras" e "Instituições de S.S."), contrariamente ao preconizado na RTA (parágrafo 43, ponto C.2.3.2 da RTA).
  - c) Os limites dos escalões da tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos não coincidem com os definidos no parágrafo 41 do ponto C.2.3.2. da RTA.
  - d) A tarifa variável aplicável a utilizadores não domésticos não apresenta um valor único, sendo diferenciada por "Comercial/estado/industriais/escolas/obras" e "Instituições de S.S.", contrariamente ao preconizado no parágrafo 43, ponto C.2.3.2. da RTA.
  - e) No caso das "Instituições de S.S." é de referir que as tarifas propostas aplicar são inferiores às propostas para os utilizadores domésticos, não se encontrando justificação para que tal aconteça. Efetivamente, no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, na RTA e na Recomendação n.º 2/2023 prevê-se que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação deste tarifário para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos

utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

- f) Face à ausência de tarifário social, recomenda-se a adesão ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023<sup>4</sup>.
- g) Conforme estabelecido no n.º 4 do art.º 81.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC)<sup>5</sup>, a entidade gestora deve definir um tarifário especial para famílias numerosas de forma a não penalizar estes utilizadores pela existência de tarifas variáveis definidas por escalões não dimensionados para agregados familiares de maior dimensão. Embora não exista um regulamento tarifário, no ponto C.2.5.2 da RTA, preconiza-se que esse alargamento seja de dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, mantendo-se a aplicação das tarifas de disponibilidade e variáveis do tarifário geral.
- h) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 44 da RTA (ponto C.2.3.3.), que não sejam cobradas tarifas por quaisquer procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se a revisão do tarifário de serviços auxiliares nos termos previstos no ponto C.2.3.3. da RTA. Recomenda-se a eliminação das tarifas de "Preço de ligação AA", "Preço de transporte, colocação e retirada de materiais e ferramentas AA", "Preço de abertura e tapamento de vala AA", "Preço de levantamento e reposição de pavimento AA". Para além do referido, está prevista a cobrança autónoma de um conjunto de serviços auxiliares ("Verificação de contador AA", "Transferência de contador AA", "Restabelecimento da ligação da água, após desativação AA") sem que seja referido que os mesmos serão cobrados nas situações em que são requeridos pelo utilizador, o que deve ficar expreso no edital do tarifário.

---

<sup>4</sup> Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, publicada pela ERSAR em março de 2023.

<sup>5</sup> Regulamento n.º 594/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR de 12 de julho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.

18. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:

- a) A tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores não domésticos não apresenta um nível único, conforme o parágrafo 49 do ponto C.2.4.1 da RTA, sendo que no tarifário em análise apresenta diferenciações em “Comercial/estado/industriais/escolas/obras” e “Instituições de S.S.”
- b) A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais, aplicável aos utilizadores domésticos deverá ser definida por escalões progressivos, conforme disposto no parágrafo 51. do ponto C.2.4.2. da RTA.
- c) As tarifas variáveis do serviço de saneamento aplicáveis a utilizadores não domésticos apresentam diferenciações para “Comercial/estado/industriais/escolas”, Instituições” e “Obras”, contrariamente ao preconizado na RTA (parágrafo 53. da RTA).
- d) Reitera-se, para o caso do utilizador “Instituições de S.S.” que no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, na RTA e na Recomendação n.º 2/2023 prevê-se que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação desta diferenciação para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.
- e) Face à ausência de tarifário social, recomenda-se a adesão ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/20236.
- f) Conforme estabelecido no n.º 4 do art.º 81.º do RRC, a entidade gestora deve definir um tarifário especial para famílias numerosas de forma a não penalizar estes utilizadores pela existência de tarifas variáveis definidas por escalões não dimensionados para agregados familiares de maior dimensão. Embora não exista um regulamento tarifário, no ponto C.2.5.2 da RTA, preconiza-se que esse alargamento seja de dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro

---

<sup>6</sup> Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, publicada pela ERSAR em março de 2023.

elementos, mantendo-se a aplicação das tarifas de disponibilidade e variáveis do tarifário geral.

- g) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 67 da RTA (ponto C.2.4.4.), que não sejam cobradas tarifas por procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se a revisão do tarifário de serviços auxiliares, sugerindo-se desde já a eliminação das tarifas “Preço de ligação AR”, “Preço de transporte, colocação e retirada de materiais e ferramentas AR”, “Preço de abertura e tapamento de vala AR”, “Preço de levantamento e reposição de pavimento AR”.

19. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:

- a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. A ERSAR recomenda que, uma vez implementado o modelo operacional para a recolha seletiva de biorresíduos, a estruturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior ao tarifário dos resíduos indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora mantiver o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos<sup>7</sup>.
- b) Para os utilizadores não domésticos a tarifa de disponibilidade encontra-se diferenciada em “Comercial/estado/industriais/escolas/obras” e “Instituições de S.S.” e a tarifa variável em “Estado/industriais/escolas”, “Instituições”, “Obras” e “Superfícies

---

<sup>7</sup> Recomendação relativa à formação de tarifários do serviço de gestão de resíduos decorrente da implementação das atividades obrigatórias de recolha e tratamento seletivos de biorresíduos (Recomendação n.º 4/2023).

comerciais c/ +250 m<sup>2</sup>". O n.º 2 do artigo 21º do RTR prevê que as tarifas de disponibilidade e variável do serviço de gestão de resíduos urbanos sejam diferenciadas apenas consoante sejam aplicáveis a utilizadores domésticos ou não domésticos. De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, a tarifa variável pode, ainda, ser diferenciada em cada universo de utilizadores, domésticos e não-domésticos, em função da adoção de sistemas PAYT.

- c) Face à ausência de tarifário social, nos termos do artigo 22.º do RTR, recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023<sup>8</sup>.
- d) O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário proposto para os utilizadores "Instituições de S.S.", dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.
- e) De acordo com o artigo 18º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente. No entanto, verifica-se que o tarifário proposto não contempla tarifas para este tipo de serviços, desconhecendo-se se a entidade não os disponibiliza ou se não procede à sua cobrança de forma autónoma, contrariamente ao previsto no RTR, caso em que deverá regularizar essa desconformidade regulamentar.

---

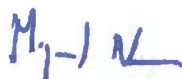
<sup>8</sup> Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, publicada pela ERSAR em março de 2023.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

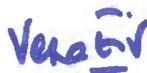
Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Miguel Nunes".

Miguel Nunes  
(Vogal)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vera Eiró".

Vera Eiró  
(Presidente)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Joaquim Barreiros".

Joaquim Barreiros  
(Vogal)

Anexo 1 - Bandas de referência

| Cobertura dos gastos                          |                                   |                                |                        |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|------------------------|
| Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos |                                   |                                |                        |
| Bom                                           | [100%;110%]                       |                                |                        |
| Mediano                                       | [90%;100%] ou [110%;120%]         |                                |                        |
| Insatisfatório                                | [0%;90%] ou [120%;+∞]             |                                |                        |
| Acessibilidade económica                      |                                   |                                |                        |
| Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos |                                   |                                |                        |
| Bom                                           | [0,0;50%]                         |                                |                        |
| Mediano                                       | [0,50%;1,00%]                     |                                |                        |
| Insatisfatório                                | [1,00%;+∞]                        |                                |                        |
| Gastos de exploração unitários                |                                   |                                |                        |
|                                               | Abastecimento (€/m <sup>3</sup> ) | Saneamento (€/m <sup>3</sup> ) | Resíduos Urbanos (€/t) |
| Bom                                           | [0,65;1,05]                       | [0,2;0,93]                     | [79,65;166,65]         |
| Mediano                                       | [1,05;1,22]                       | [0,93;1,1]                     | [166,65;193,82]        |
| Insatisfatório                                | [1,22;+∞]                         | [1,1;+∞]                       | [193,82;+∞]            |
| Mínimo                                        | 0,65                              | 0,2                            | 79,65                  |
| Mediana                                       | 1,05                              | 0,93                           | 166,65                 |

A avaliação da cobertura dos gastos e da acessibilidade económica tem por base os valores de referência definidos pela ERSAR na âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os gastos de exploração unitários são avaliados de acordo com valores de referência apurados pela ERSAR a partir de dados do setor, conforme estudo "Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em bacia", disponível no site da ERSAR ([https://www.ersar.pt/pt/site-comunicacao/site-novidades/Documents/RelatorioNC3NB3no\\_Gastos\\_exploracaoNC3NA7NC3NA3a\\_unitarios\\_20230530.pdf](https://www.ersar.pt/pt/site-comunicacao/site-novidades/Documents/RelatorioNC3NB3no_Gastos_exploracaoNC3NA7NC3NA3a_unitarios_20230530.pdf)).

Anexo 2 - Cobertura de gastos

|                                                       | 2020 | 2021 | 2022 | 2024 |
|-------------------------------------------------------|------|------|------|------|
| <b>Cobertura dos gastos</b>                           |      |      |      |      |
| Abastecimento                                         | NR   | NR   | NR   | 72%  |
| Saneamento                                            | NR   | NR   | NR   | 36%  |
| Resíduos                                              | NR   | NR   | NR   | 48%  |
| <b>Cobertura dos gastos de exploração</b>             |      |      |      |      |
| Abastecimento                                         | NR   | NR   | NR   | 73%  |
| Saneamento                                            | NR   | NR   | NR   | 38%  |
| Resíduos                                              | NR   | NR   | NR   | 48%  |
| <b>Cobertura dos gastos por via tarifária</b>         |      |      |      |      |
| Abastecimento                                         | NR   | NR   | NR   | 72%  |
| Saneamento                                            | NR   | NR   | NR   | 36%  |
| Resíduos                                              | NR   | NR   | NR   | 48%  |
| <b>Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária</b> |      |      |      |      |
| Abastecimento                                         | NR   | NR   | NR   | 73%  |
| Saneamento                                            | NR   | NR   | NR   | 38%  |
| Resíduos                                              | NR   | NR   | NR   | 48%  |

Notas:

- Cobertura dos gastos: a partir de 2022 este indicador é calculado de acordo com a metodologia definida na "Guia 27 - Avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores – 4.ª geração do sistema de avaliação": rendimentos tarifários/gastos totais - outras rendimentos - subsídios ao investimento;

- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento)/ (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas);

- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;

- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas).

Anexo 3 - Gastos de exploração unitários

|                                        | 2020      | 2021      | 2022      | 2024 |
|----------------------------------------|-----------|-----------|-----------|------|
| <b>Abastecimento (€/m<sup>3</sup>)</b> |           |           |           |      |
| Gastos de exploração                   | NR        | NR        | NR        | -    |
| Volumes (m <sup>3</sup> /ano)          | 1.478.848 | 1.616.787 | 1.372.278 | -    |
| <b>Saneamento (€/m<sup>3</sup>)</b>    |           |           |           |      |
| Gastos de exploração                   | NR        | NR        | NR        | -    |
| Volumes (m <sup>3</sup> /ano)          | 725.500   | 690.452   | 402.334   | -    |
| <b>Resíduos (€/ton)</b>                |           |           |           |      |
| Gastos de exploração                   | NR        | NR        | NR        | -    |
| Quantidades (t/ano)                    | 3.571     | 3.582     | 3.544     | -    |

Os volumes/quantidades consideradas correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço: 2020 e 2021: 3.ª geração: dAA41ab, dAR50ab, dRU34ab; 2022 e 2024: 4.ª geração: dAA48ab, dAR57ab, dRU37ab.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico (tarifário geral)

|                                                                 | 2023    | 2024     | Variação | Variação % |
|-----------------------------------------------------------------|---------|----------|----------|------------|
| <b>Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m<sup>3</sup></b> |         |          |          |            |
| Encargo anual abastecimento                                     | € 99,85 | € 101,44 | € 1,59   | 1,59%      |
| Componente fixa                                                 | € 23,10 | € 24,60  | € 1,50   | 6,49%      |
| Componente variável                                             | € 62,10 | € 62,10  | € 0,00   | 0,00%      |
| Taxas                                                           | € 14,65 | € 14,74  | € 0,09   | 0,61%      |
| Encargo anual saneamento                                        | € 45,30 | € 46,80  | € 1,50   | 3,31%      |
| Componente fixa                                                 | € 23,10 | € 24,60  | € 1,50   | 6,49%      |
| Componente variável                                             | € 13,20 | € 13,20  | € 0,00   | 0,00%      |
| Taxas                                                           | € 9,00  | € 9,00   | € 0,00   | 0,00%      |
| Encargo anual resíduos                                          | € 47,70 | € 49,20  | € 1,50   | 3,14%      |
| Componente fixa                                                 | € 23,10 | € 24,60  | € 1,50   | 6,49%      |
| Componente variável                                             | € 13,20 | € 13,20  | € 0,00   | 0,00%      |
| Taxas                                                           | € 11,40 | € 11,40  | € 0,00   | 0,00%      |

Anexo 5 - Acessibilidade económica

|               | 2020  | 2021  | 2022  | 2023  | 2024  |
|---------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Abastecimento | 0,27% | 0,26% | 0,26% | 0,33% | 0,32% |
| Saneamento    | 0,10% | 0,10% | 0,10% | 0,15% | 0,15% |
| Resíduos      | 0,10% | 0,10% | 0,10% | 0,16% | 0,16% |

A acessibilidade económica corresponde aos indicadores da avaliação da qualidade de serviço: AAO2b, AR02b (2020 e 2021, 3.ª geração de indicadores) e AAO2b, AR03b, RU03b (2022 a 2024, 4.ª geração de indicadores).

O valor do indicador para 2022 é provisório uma vez que à data não é possível apurar o rendimento disponível das famílias para 2022, tendo sido utilizado o valor referente a 2021 atualizado com base na taxa de inflação. A mesma metodologia foi utilizada no cálculo dos valores de acessibilidade económica referentes a 2023 e 2024.